



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício-Circular n. 62/2014  
Autos CGJ n. 0406/2010

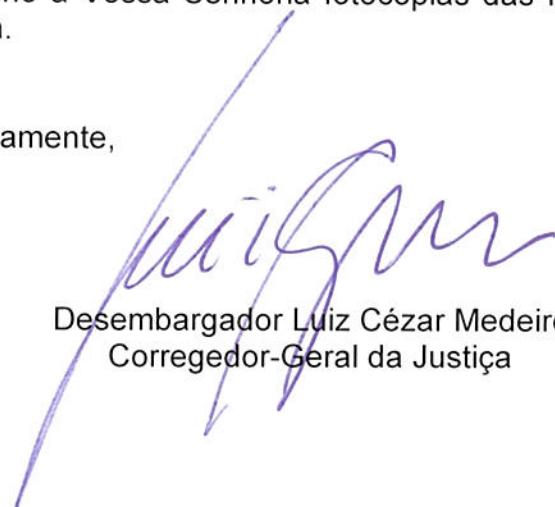
Florianópolis, 8 de abril de 2014.

Assunto: **Revisão dos modelos de certidões dos oficiais de justiça no sistema de automação do judiciário**

Senhor(a) Oficial(a) da Infância e Juventude,

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias das fls. 76-92 dos autos acima referidos, para ciência.

Atenciosamente,

  
Desembargador Luiz Cézar Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça

Autos nº CGJ 0406/2010 (016250)

Ação: Requerimento de Providências Necessárias Para Regulamentação do Cargo de Oficial da Infância e Juventude (Lei Complementar Estadual n. 501/2010)

Requerente: Associação dos Comissários da Infância e Juventude/Fabiola Lazzarotto de Oliveira da Rocha

**INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pedido de providências para regularização do cargo de Oficiais da Infância e Juventude – Lei Complementar Estadual n. 501/2010 – Revisão dos modelos de certidões dos Oficiais de Justiça no Sistema de Automação do Judiciário.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de processo administrativo através do qual a Associação dos Comissários da Infância e Juventude requereu providências para a regulamentação da Lei Complementar Estadual n. 501/2010, que promoveu a transferência do cargo de Comissário da Infância e Juventude para o cargo de Oficial da Infância e Juventude.

Houve prévia manifestação desta Corregedoria às fls. 22-26 e, após, expediu-se o Ofício-Circular n. 74/2010 para informar aos Magistrados, Chefs de Cartório, Técnicos de Suporte de Informática e também aos responsáveis pelas Centrais de Mandados sobre a possibilidade de a partir do dia 17 de maio de 2010 expedir mandados diretamente aos Oficiais da Infância e Juventude, onde houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça

Às fls. 30-31 a Associação dos Comissários da Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina – ACIJESC encaminhou novo requerimento solicitando a participação de seus representantes nas reuniões a serem realizadas pela Corregedoria, bem como a urgente regulamentação e o estrito cumprimento da Lei Complementar Estadual n. 501/2010. Solicitou, ainda, que seja regulamentado o cumprimento dos mandados em regime de plantão, afetos à jurisdição da Infância e Juventude, através dos Oficiais de Justiça, nas Comarcas em que houver apenas um ou insuficiente número de Oficiais da Infância e Juventude.

Às fls. 32-33 a Associação Catarinense dos Oficiais – ACOJ requereu que os Oficiais de Justiça fossem liberados do cumprimento dos mandados previstos no art. 1º, § 2º, inciso IX da Lei Complementar n. 501/2010, bem como que os Oficiais que trabalhem exclusivamente nos Juizados de Menores sejam relotados para o cumprimento dos demais mandados.

Na sequência, juntou-se email formulado inicialmente pelo Dr. Guilherme Mattei Borsoi, Juiz de Direito da Comarca de Rio do Oeste e, posteriormente, pelos Oficiais de Justiça da respectiva Comarca solicitando informações acerca da nomeação de Oficiais de Infância e Juventude *ad hoc* e da existência de gratificação para o cumprimento das diligências.

Houve manifestação dessa Corregedoria e expedição do Ofício-Circular n. 117/2010 (fls. 39-41 e 43) solicitando informações à Diretoria-Geral Administrativa acerca da implementação das configurações do sistema nas Comarcas, bem como do ajuste dos modelos atinentes às novas funções criadas. A solicitação, porém, não foi respondida.

Às fls. 58-61 o Diretor-Geral Administrativo deste Tribunal manifestou-se no sentido da necessidade de regulamentação do sistema de cooperação para os Oficiais da Infância e Juventude nos moldes da Resolução n. 04/2011, que dispõe sobre o mesmo sistema para os cargos efetivos de Assistente Social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça**

Ato contínuo, foi publicada a Resolução n. 11/2012 que "dispõe sobre a prestação de serviço em regime de cooperação para os Oficiais da Infância e Juventude", devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador Cláudio Barreto Dutra.

Por fim, à fl. 74 o presente feito foi redistribuído a este Núcleo V em razão de tratar de matéria de sua competência, conforme diretriz fixada na Portaria n. 46/2013.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do pedido de providências formulado pela Associação dos Comissários da Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina para que fosse realizada a regulamentação do cargo de Oficial da Infância e Juventude criado pela Lei Complementar Estadual n. 501/2010, em substituição ao cargo de Comissário.

Dentre os pedidos formulados constava, em suma, o envio de orientações para que os mandados afetos à jurisdição da Infância e Juventude fossem cumpridos, após o dia 31 de março de 2010 (data de publicação da legislação em comento), pelos Oficiais específicos definidos pela nova Lei, bem como que fossem incluídas certidões e outros expedientes atinentes ao novo cargo no Sistema de Automação do Judiciário.

A Lei Complementar n. 501/2010 fixou as competências inerentes ao cargo criado, consoante se observa em seu art. 1º, § 2º e incisos:

Art. 1º Fica criada e incluída no Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, a categoria funcional Oficial da Infância e Juventude, Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

[...]

§ 2º Compete ao Oficial da Infância e Juventude:

I - fiscalizar:

a) o cumprimento de portaria ou alvará judicial que discipline a entrada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça**

e permanência de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sua participação no espetáculo;

b) as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, provendo subsídio por escrito à autoridade judiciária;

c) a ocorrência de infração administrativa descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações esparsas atinentes à infância e juventude;

II - lavrar auto de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente;

III - apreender material audiovisual, jornais, revistas e outras publicações, comercializadas em desacordo com leis federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à adolescência;

IV - proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e abrigamento de competência da Justiça da Infância e da Juventude, afeto às crianças e aos adolescentes, nos casos de medidas de proteção e socioeducativas;

V - fornecer subsídios por escrito, mediante termos ou relatórios, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, tudo sob a subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;

VI - manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes e comunicar imediatamente o fato à autoridade judiciária, ao Conselho Tutelar, Polícias Civil, Militar e Rodoviária, portos, aeroportos e companhias de transportes estaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido;

VII - redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente com observância aos preceitos legais de regência;

VIII - representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes;

IX - cumprir mandados de citação, intimação, condução, busca e apreensão e todos os demais mandados judiciais afetos ao juizado da infância e juventude;

X - praticar por ordem do Juiz da Infância e Juventude, em colaboração com os responsáveis pelo serviço social forense, todos os atos necessários à realização dos estudos de casos e outras atividades na área específica da infância e juventude;

XI - poder desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo, junto à sociedade, no sentido de divulgar as normas de proteção à criança e ao adolescente;

XII - cumprir outras determinações do Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os Oficiais da Infância e Juventude terão livre ingresso aos locais de diversão públicas, bem como qualquer outro lugar de acesso ao público, onde se encontrem crianças e/ou adolescentes.



Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J  
Fl. 80  
lh

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça**

Diante do novo quadro funcional estabelecido, com propriedade a entidade de classe representante dos Comissários da Infância e Juventude requereu as providências necessárias para que os então recém criados cargos de Oficial da Infância e Juventude pudessem ser ocupados e ter suas funções desenvolvidas, em consonância com a legislação, de modo regular.

Na data de 29 de abril de 2010 foi realizada reunião com membros desta Corregedoria-Geral de Justiça, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Oficiais da Infância e Juventude para deliberar acerca das medidas que deveriam ser realizadas tanto para regulamentar com brevidade o novo cargo criado, quanto para proceder às adaptações necessárias no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, em relação aos modelos de certidão utilizados pelos Oficiais de Justiça.

Extrai-se da ata da referida reunião os itens 04 e 07, que assim dispõem:

04 – revisar os modelos de 1-mandado e 19-certidão do oficial de justiça da instituição onde consta “Oficial de Justiça” suprimindo a expressão “de justiça” (Divisão de Sistemas Judiciais de Primeiro Grau); e

07 – atualizar no cadastro de usuário, ajustando o cargo do usuário para “Oficial Infância e Juventude” no lugar de “Comissário da Infância” (Responsável TSE, a pedido do Oficial) (fl. 19).

Na sequência, foi expedido Ofício-Circular aos Senhores Juízes, Chefes de Cartório, Técnicos de Suporte em Informática e responsáveis pelas Centrais de Mandados orientando para que fossem adotadas as providências para configuração do SAJ/PG até o dia 14 de maio de 2010.

Embora solicitadas, em diversas ocasiões (fls. 46, 49, 52, e 54) informações acerca da implementação das configurações dos sistemas nas Comarcas, bem como do ajuste dos modelos no que concerne aos Oficiais da Infância e Juventude, não consta nos autos nenhuma resposta a respeito das modificações solicitadas.



Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J.  
Fl. 81

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça

Sabe-se, porém, que a implantação do processo eletrônico no primeiro grau de jurisdição em Santa Catarina está em vias de consolidação, tendo se iniciado em 2006, quando a Unidade do Juizado Especial Cível situada no CESUSC em Florianópolis passou a operar com o SAJ/PG5, e com previsão de que ao final do ano de 2014 todo o Poder Judiciário Catarinense esteja operando com o processo digital. Nessa senda, cientes de que está havendo uma gradativa expansão do SAJ-5 em todas as Comarcas do Estado, denota-se, mediante consulta ao Sistema mencionado, que os Oficiais da Infância e Juventude já têm acesso aos modelos de certidão dos Oficiais de Justiça, contudo não foram realizadas todas as adaptações necessárias para a adequada identificação dos Oficiais específicos das Varas da Infância e Juventude.

É possível verificar no modelo de certidão anexo que no cabeçalho do documento ainda há o campo “Oficial de Justiça: [Nome do Oficial de Justiça]”, o que gera disparidade quando se trata de documentação elaborada pelos Oficiais específicos da Infância e Juventude, requerendo quebras de parâmetro e ajustes manuais, ou seja, ainda não há um modelo genérico, mas sim uma adaptação do modelo utilizado pelos Oficiais de Justiça.

Do mesmo modo, é necessário atualizar o cadastro de usuário, no SAJ-Adm, para que conste como cargo do usuário a expressão “Oficial da Infância e Juventude”, de modo que ao editar sua certidão o profissional já tenha preenchida, automaticamente, sua identificação e seu respectivo cargo.

Ante o exposto, opino pela expedição de ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação recomendando que adote as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) retirar o campo “Oficial de Justiça: [Nome do Oficial de Justiça]” dos modelos de certidões dos Oficiais de Justiça do Estado; e
- b) orientar os Técnicos de Suporte à Informática – TSI's das Comarcas para que realizem o correto preenchimento do campo “cargo para impressões de expedientes”, na tela do cadastro de usuários do sistema SAJ-Adm.



Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J.  
Fl. 82  
Ll

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de fevereiro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - [Foro do Processo]  
[Vara do Processo]

[Tipo de Processo] 83  
[Justiça Gratuita]  
[Prioridade Idoso]  
[Réu Preso]

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J.  
*LH*

### AUTO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

**Autos nº** [Número do Processo]

Mandado nº [Número do Mandado] - [Situação do Mandado]

Oficial de Justiça: [Nome do Oficial de Justiça]

Aos \*, nesta Cidade e [Comarca do Processo], Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, efetuei a Separação de Corpos, mediante a retirada de [Nome da Pessoa Selecionada sem Quebra de Linha] do lar, que levou consigo seus pertences de uso pessoal, cientificando-se de que não poderá retornar ao lar sem ordem expressa do Juiz. Após a medida, procedi a citação do(a) mesmo(a) que, após ter tomado ciência do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, aceitou a contrafé que ofereci, \* sua assinatura. Lavrei o presente auto que subscrevo.

Diligências: [Quantidade de Diligências]

**Resumo dos atos/diligências**

[Atos e Diligências do Mandado]

[Usuário do Sistema]  
[Cargo do Usuário]

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ,artigo 40, parágrafo único).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral de Justiça

Autos nº CGJ 0406/2010 (016250)

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação, com cópia integral do presente feito, recomendando que adote as providências necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) realize as providências necessárias para retirar o campo "Oficial de Justiça: [Nome do Oficial de Justiça]" dos modelos de certidões dos Oficiais de Justiça do Estado; e

b) oriente os Técnicos de Suporte à Informática – TSI's das Comarcas para que realizem o correto preenchimento do campo "cargo para impressões de expedientes", na tela do cadastro de usuários do sistema SAJ-Adm.

3. Após, decorrido o prazo fixado, voltem os autos ao Núcleo

V.

Florianópolis (SC), 07 de fevereiro de 2014.

Desembargador **Luiz Cézar Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça

177.509



Ofício nº 6012014

Autos nº CGJ 406/2010

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Associação dos Comissários da Infância e Juventude

Requerente: Fabiola Lazzarotto de Oliveira da Rocha

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2014.

Senhor

**RICARDO ROSA FIGUEIRA**

Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação

Rua Alvaro Millen da Silveira, n. 208

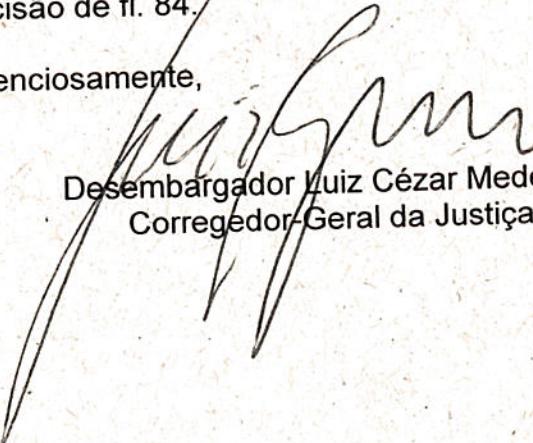
Florianópolis - Santa Catarina

Assunto: Encaminhamento de fotocópia integral do autos CGJ nº.  
**406/2010**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia dos presentes autos, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências descritas na decisão de fl. 84.

Atenciosamente,

  
Desembargador Luiz Cézar Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**RECIBO DE ENTREGA CORRESPONDÊNCIA**

Ofício nº: 60/2014

Endereço para devolução do recibo (via malote TJSC):

Corregedoria-Geral da Justiça  
Palácio da Justiça – 10º andar  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro  
88020-901 - Florianópolis - SC

Destinatário  
Senhor

**RICARDO ROSA FIGUEIRA**

Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação

Centro Executivo ACCR

Endereço: Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro  
Florianópolis, Santa Catarina  
CEP: 88015-230

Local e data do recebimento:

Local:  
Assinatura do recebedor

Data: 18/08/14

Nome: Ricardo Rosa Figueira  
Matrícula: 1  
DIRETOR DE TI  
Matrícula 2.600

Assinatura:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Processo: CGJ 406/2014  
Parte: Associação dos Comissários da Infância e Juventude.  
Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O ADVENTO DA LEI 501/2010  
QUE CRIOU O CARGO DE OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.  
Data: 11 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Cézar Medeiros  
Corregedor-Geral de Justiça

Venho por meio deste informar que conforme determinação da folha 84, foram realizados os ajustes necessários, referente ao campo (Oficial de Justiça), bem como a orientação aos Técnicos de Suporte à Informática.

  
Ricardo Rosa Figueira  
Diretor de Tecnologia da Informação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo ..... CGJ 406/2014  
Parte..... Associação dos Comissários da Infância e Juventude  
Assunto ..... Requer providências necessárias com o advento da Lei 501/2010 que criou o  
Cargo de oficial da infância e juventude  
Data..... 11 de março de 2014

Senhor Diretor,

Vieram os autos para retificação dos Modelos da categoria “Certidão de Oficial de Justiça” para inserir o campo de Texto “[Cargo do Usuário do Sistema]”, bem como para comunicar aos TSIs para efetivarem retificação no cadastro do usuário.

Informamos que foi efetuada a comunicação aos TSIs das Comarcas para realizarem o correto preenchimento do campo “Cargo para impressões de expedientes” na tela do cadastro de usuário do sistema SAJ-ADM.

Posteriormente foi efetuada a alteração nos 103 modelos da Categoria “Certidão de Oficial de Justiça”, Substituindo o texto “Oficial de Justiça” pelo campo de Texto “[Cargo do Usuário do Sistema]”.

Estes os fatos, à elevada consideração de Vossa Senhoria.

**Janice F. Leite**

Divisão de Sistemas de 1º Grau  
Seção de Implantação

**Melissa Pereira de Castro**  
CHEFIA DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS DE "GRAU"  
Matrícula 27.110

Janice Francisco Leite



De: Janice Francisco Leite [janice@tjsc.jus.br]  
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 18:03  
Para: 'Adriano Alves'; 'melissa castro'  
Cc: Divisão (dti.mppg@tjsc.jus.br)  
Assunto: Processo AGJ 406/2014  
Anexos: image001.png

Prezado Adriano,

O processo DGJ 406/2014, requer providências necessárias para adaptação dos modelos da instituição ao novo cargo criado, o de Oficial da Infância e Juventude.

O parecer foi acolhido pelo Desembargador Corregedor, que determinou a retificação de todos os modelos da instituição da categoria 19 – Certidão de Oficial de Justiça, bem como a orientação necessária aos TSIs para o preenchimento do campo “Cargo para impressões de expedientes” na tela de cadastro de Usuários dos SAJ5- ADM. Solicito então, a comunicação a todos os TSIs das Comarcas que utilizam o SAJ5, para procederem a retificação no cadastro de usuário de cada Oficial de Justiça e da Infância, inserindo o cargo que será impresso nos expedientes, no prazo de sete dias, para que possamos fazer a alteração nos modelos da Instituição.

Conunicamos ainda, que após a alteração dos modelos da instituição, TODOS os Oficiais da Infância e de Justiça que não tiverem seus cadastros retificados, irão ter em seus expedientes o termo “Cargo do Agente Selecionado << Nenhuma informação disponível >>, na forma que segue abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Lebon Régis TR  
Vara Única

## CERTIDÃO

**Autos nº 0800144-08.2012.8.24.0088**

Mandado nº 088.2014/000032-0 -

**Cargo do Agente Selecionado << Nenhuma informação disponível >>**  
**Silva (43175)**

Atenciosamente,

Janice F. Leite

Matrícula 8606

Divisão de Sistemas Judiciais do 1º Grau

Diretoria de Tecnologia da Informação

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Telefone: (48) 3287 2242

## Janice Francisco Leite

De: Adriano Alves [adriano@tjsc.jus.br] em nome de sajsuporte@tjsc.jus.br  
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 07:25  
Para: suptec1@tjsc.jus.br  
Cc:  
Assunto: 'Divisão'  
Anexos: RES: Processo AGJ 406/2014  
image002.png; image003.png

90  
80

Prezados TSIs,

Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, solicito aos TSIs das comarcas que trabalham no SAJ5, para que procedam a conferência e ajuste no campo "Cargo para impressão de expedientes" dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça da Infância e Juventude.

Em caso de não preenchimento, nas certidões emitidas pelos oficiais de justiça contará a expressão "Cargo do Agente Selecionado << Nenhuma informação disponível >>, Os TSIs das comarcas com SAJ3 podem ignorar este e-mail.

**Cadastro de Usuários**

Usuário : [REDACTED]

Dados Pessoais | Localizações do Usuário | Autorizações do Usuário | Assinatura Digitalizada | Auditoria | Informações Adicionais

Identificação : Nome : Gênero : CPF :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Endereço  
CEP : Logradouro : Bairro :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Complemento : Município :  
[REDACTED] [REDACTED]

Telefones  
Residencial : Comercial : Celular :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Dados bancários  
Banco : Agência : Conta corrente :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Dados funcionais  
Cargo :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Cargo para impressão de expedientes : Matrícula :  
[REDACTED] [REDACTED]

Tratamento :  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Usuário oficializado

Fora uso

E-mail :  
[REDACTED]

Informações adicionais :  
[REDACTED]

Gerar senha... [REDACTED]

Salvar Novo Excluir Limpar Restaurar Relatório Fechar

Atenciosamente,

91

20



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Processo: CGJ 406/2014

Parte: Associação dos Comissários da Infância e Juventude.

Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O ADVENTO DA LEI 501/2010  
QUE CRIOU O CARGO DE OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Data: 18 de fevereiro de 2014.

Encaminhe-se a cópia dos autos em epígrafe à Divisão de Sistemas Judiciais de Primeiro Grau para que adote as providências cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fl. 84. Após, retornem os autos.



Ricardo Rosa Figueira  
Diretor de Tecnologia da Informação

Protocolado  
03 Sento Catarina  
03/02/2014  
FL  
90  
AB

Ofício nº 601/2014

Autos nº CGJ 406/2010

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Associação dos Comissários da Infância e Juventude

Requerente: Fabiola Lazzarotto de Oliveira da Rocha

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2014.

Senhor

**RICARDO ROSA FIGUEIRA**

Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação

Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208

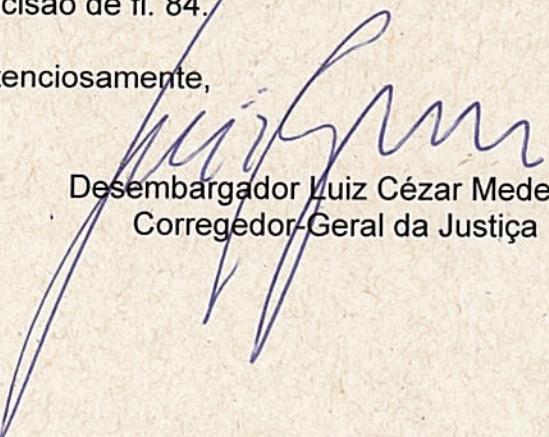
Florianópolis - Santa Catarina

Assunto: Encaminhamento de fotocópia integral do autos CGJ n.  
**406/2010**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia dos presentes autos, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências descritas na decisão de fl. 84.

Atenciosamente,

  
Desembargador Luiz Cézar Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça